

ATO Nº 1170/11

Dispõe sobre a frota de veículos automotores próprios e locados da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece critério a ser observado por ocasião de nova aquisição ou contratação e estabelece norma para o abastecimento da frota dedicada e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo tem o papel de estabelecer-se como vanguarda na implementação de políticas públicas de interesse geral;

CONSIDERANDO que as ações que guardam respeito com a neutralização ou redução de emissão de gases de efeito estufa também é papel do poder público;

CONSIDERANDO que há em andamento um estudo global para busca de certificação de eficiência energética das instalações do Palácio Anchieta;

CONSIDERANDO que inobstante o referido estudo existem práticas que podem desde já ser adotadas;

CONSIDERANDO que com a constante chegada de novas tecnologias, é dever da Administração a busca de adaptação às novas práticas que garantam mais eficiência e menos impacto ambiental.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos automotores próprios e os locados pela Câmara Municipal de São Paulo dedicados aos serviços públicos administrativos deverão, a partir da publicação deste ato, receber abastecimento exclusivamente com combustível ETANOL.

Parágrafo único - Os comprovantes de abastecimento deverão fazer constar de modo claro especificação do cumprimento da ordem do "caput", sem prejuízo das demais posturas exigíveis pelas normas vigentes.

Art. 2º - A administração, nas ações futuras de aquisição ou locação de veículos de representação e de apoio aos serviços públicos administrativos, adotará esforços e medidas no sentido de fazer constar, na elaboração dos editais de licitação e dos contratos, descrição de objeto e previsão de critérios e condições que possibilitem a obtenção de produtos movidos por tecnologias de baixa emissão de carbono, bem como, observada a faixa de potência de motor especificada, a obtenção de maior eficiência energética.

Art. 3º - O motor do gerador de energia do Palácio Anchieta utilizará, a partir da publicação deste ato, apenas BIODIESEL.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 06 de dezembro de 2011.